



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS.** Contratação de empresa especializada da área de arquitetura e engenharia para a reforma geral do prédio público situado na Rua Edgar Fritz Muller, 460 — Bairro Rio Branco, neste município, o qual abrigará a nova sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) Rio Branco — Canoas/RS. Data: **27/09/2023 às 10 horas**. Local: Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/1993. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Secretária Municipal de Licitações e Contratos



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS)**, através da Diretoria de Licitações (DL) da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), torna pública a Licitação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada da área de arquitetura e engenharia para a reforma geral do prédio público situado na Rua Edgar Fritz Muller, 460 — Bairro Rio Branco, neste município, o qual abrigará a nova sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) Rio Branco — Canoas/RS, que se processará pela modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/1993 de acordo o edital e seus anexos.

**1.2.** A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas do dia 27 de setembro de 2023**, na Sala de Licitações, localizada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. andar, sala 301 - Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

**1.3.** Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

**1.4.** Para a modalidade de Tomada de Preços, será exigido **Cartão de Registro Cadastral (CRC)**, dentro de seu prazo de validade, expedido pela DL/EC em decorrência da apresentação no Setor de Cadastro da SMLC, dos documentos necessários para obtenção do CRC ou de sua atualização, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na SMLC/DL/Equipe de Cadastro, pelo telefone (51) 3425-7631, Opção 2, ramal 4866 ou no endereço supracitado com agendamento prévio através do e-mail: [canoas.cadastro@gmail.com](mailto:canoas.cadastro@gmail.com), assim como, informações quanto à entrega de documentos.

**1.5.** Para obter os arquivos referentes aos projetos, orçamento, cronograma e memoriais relativos poderão ser obtidas no Escritório de Projetos, Rua Fioravante Milanez nº 256, 2º andar, Centro, telefone (51)34257650, ramal 7406 com o Arquiteto Edilson Pinzon.

**1.6.** Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, caso interpostos, nos termos do artigo 41, §1º e §2, deverão ser ingressados junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL. Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados pelo e-mail: [atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br](mailto:atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br).

**1.7.** Recursos, caso interpostos, deverão ser ingressados, até o quinto dia útil após a publicação dos julgamentos, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS) e dirigidos à CPL. As impugnações poderão ser enviadas pelo e-mail: [atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br](mailto:atendimento.cidadao@canoas.rs.gov.br).

**1.8.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Orçamento estimado;

II – Modelo de Proposta Financeira;

III – Cronograma Físico-Financeiro;

IV – Modelo Cronograma Físico-Financeiro;

V – Termo de Referência;

VI – Plantas e Projetos;

VII - Modelo de Termo de Credenciamento;

VIII - Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

IX - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32 §2º da Lei nº. 8.666/1993.

X - Modelo de Declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da Lei Complementar nº. 123/2006;

XI - Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para execução do objeto licitado e indicação de responsável técnico;

XII - Modelo de Declaração de Reconhecimento do Local da obra/serviço;

XIII - Modelo de Termo de Compromisso para elaboração dos Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho;

XIV – Memorial Descritivo;

XV - Minuta de Contrato;

**1.9. Expediente externo:** De segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h, exceto finais de semanas e feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento. Contatos pelo telefone (51) 3425 7631 ou e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada da área de arquitetura e engenharia para a reforma geral do prédio público situado na Rua Edgar Fritz Muller, 460 — Bairro Rio Branco, neste município, o qual abrigará a nova sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) Rio Branco — Canoas/RS, conforme os Memoriais Técnicos Descritivos e Termo de Referência, anexos ao edital.

**2.3.** Local de execução do serviço:

a) Os serviços serão executados em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoas, situado na Rua Edgar Fritz Muller, 460 – Bairro Niterói, Canoas – RS.

## 3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MEs E EPPs

**3.1.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 **deverá apresentar**, na forma da Lei, **conforme modelo anexo e dentro do envelope nº. 01**, declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

**3.2.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações, apenso externamente ao envelope nº 01, os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

**5.2.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**5.2.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.1.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

**5.2.2. Declaração formal**, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**5.2.3. Declaração formal** de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32 §2º da lei nº. 8.666/1993, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de termo de credenciamento, nos termos do modelo Anexo.

**5.2.4. Cartão de Registro Cadastral (CRC)**, dentro de seu prazo de validade, expedido pela Diretoria de Licitações (DL), em decorrência da apresentação na Unidade de Cadastro (Secretaria Municipal de Licitações e Contratos), através de agendamento prévio pelo e-mail: [canoas.cadastro@gmail.com](mailto:canoas.cadastro@gmail.com), dos documentos necessários para obtenção ou sua atualização, **até o terceiro dia útil** anterior à data de recebimento das propostas pela Administração, devendo os indicadores de verificação econômico-financeira atenderem ao Decreto Municipal nº. 589/2005.

**5.2.4.1.** O CRC somente será aceito pela Comissão se obtido ou atualizado em decorrência da apresentação dos documentos necessários e válidos para tanto conforme item 5.2.3, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração.

**5.2.4.2.** Caso o licitante tenha apresentado os documentos válidos para a obtenção do CRC até o terceiro dia útil anterior à licitação e, a Diretoria de Licitações (DL) ainda não tenha emitido o cadastro, o licitante poderá participar do certame com o protocolo da solicitação.

**5.2.4.2.1.** Caso seja necessária alguma retificação ou complemento na documentação relativa à solicitação do CRC, que evidencie que o licitante não apresentou todos os documentos válidos necessários à obtenção do cadastro até o terceiro dia útil anterior à licitação, será considerado inabilitado do certame.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.2.5.** Certificado de Registro da Licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

**5.2.6.** Qualificação profissional do responsável técnico. O responsável técnico deve ser engenheiro civil ou arquiteto.

**5.2.7. Atestado da capacidade técnico-profissional:** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pes-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

soa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s), emitida pelo CREA/CAU, pelo qual o profissional (is) indicado (s) comprove (em) ter executado obra compatível em característica com o objeto do Edital, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) Referir-se a reforma ou construção de edificação de características similares ao objeto, excluindo residências unifamiliar;**
- b) Referir-se à execução de estrutura metálica admitindo-se treliças metálicas;**
- c) Referir-se a execução de instalações elétricas em baixa tensão;**
- d) Referir-se a execução de instalações hidrossanitárias;**

**5.2.7.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do registro no CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/'RRT e número do contrato ou documento equivalente.

Obs: Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente.

**5.2.8.** Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, - contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço, bem como declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**5.2.9.** O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

**5.2.10.** Quadro de profissional técnico, mínimo exigível, e relação de equipamentos disponíveis. Declaração de que disporá no momento da assinatura do contrato, dos equipamentos e indicação do(s) responsável(eis Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CAU, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

**5.2.11.** Declaração de reconhecimento do local da obra, assinada pelo responsável técnico indicado, nos termos do modelo anexo.

**5.2.11.1.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**5.2.12.** Declaração Formal de que a licitante se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme anexo, assinada pelo representante legal da empresa.

**5.3. Observações relativas aos documentos de habilitação:**

**5.3.1.** Os documentos contidos no envelope nº 1 deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria Diretoria de Licitações (Secretaria Municipal de Licitações e Contratos), salvo CRC e os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.



**5.3.1.1.** Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, na Diretoria de Licitações e Compras, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

**5.3.1.2.** Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.

**5.3.2.** Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.

**5.3.3.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

**5.3.4.** Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias.

**5.3.5.** Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**5.4. O envelope nº. 02 deverá obrigatoriamente conter:**

**5.4.1. Proposta financeira,** preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias;

**5.4.2. Cronograma Físico-financeiro,** preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias.

**5.5. Observações relativas à Proposta Financeira e ao Cronograma Físico-Financeiro:**

**5.5.1.** Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.

**5.5.2.** A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas e exigências nele estabelecidas.

**5.5.3.** A proposta apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

**5.5.4.** A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.5.5.** É vedada a apresentação, nesta licitação, pela licitante, de mais de uma proposta.

**5.5.6.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

**5.6. Observações gerais:**

**5.6.1.** Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

**5.6.2.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução limitado ao valor máximo constante no Orçamento estimado, nos termos das disposições



contidas na Lei nº. 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.1.1.** O preço **unitário** e o **preço global** máximo admitido é o constante no Orçamento Estimado. A proposta apresentada não poderá apresentar valores unitários superiores aos constantes no orçamento estimado.

**6.2.** Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis (desprezíveis) ou excessivos (acima do máximo aceitável no edital), face aos preços praticados no mercado atendendo ao Art. 48, Inciso II da Lei 8.666/93.

**6.2.1.** Caso a licitante apresente algum valor manifestamente inexequível, poderá ser facultada a oportunidade de apresentar justificativa para o valor ofertado.

**6.3.** É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

**6.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

**6.5.** Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)

## 7. DO EMPATE

**7.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

**7.1.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 dia após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

**b)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**c)** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.2.** No caso de empate real dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1. será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**7.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

**7.4.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não for o caso de utilização da preferência do item 7.1. a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## 8. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

**8.1.** Quanto ao procedimento da licitação:

**8.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, considerando a tabela de referência, constante na minuta de contrato em anexo.

**8.1.1.1.** A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

**8.1.2.** Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de seis meses.

**8.1.3.** Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

**8.1.4.** A recusa injustificada para celebrar o contrato, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

**8.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

**8.2.1.** Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

**8.2.2.** Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

**8.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

**8.2.2.2.** 1. % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

**8.2.2.3.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

**8.2.2.4.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

**8.2.3.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

**8.2.4.** A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

**8.2.4.1.** 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

**8.2.4.2.** 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;

**8.2.5.** O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar



em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

**8.2.6.** Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**8.2.7.** A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

**8.3.** Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**8.4.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após a homologação do certame, a Unidade de Contratos convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro prazo de 02 dias úteis prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.1.4.

**9.2.** A licitante deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/1993, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

**9.3.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**9.4.** Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** As cláusulas relativas aos Prazos e à Vigência Contratual (cláusula sexta), Obrigações da Contratada (cláusula décima) e do Contratante (cláusula décima primeira), Fiscalização (cláusula nona), Pagamentos (cláusula quinta), Penalidades (cláusula décima segunda) e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato, além do Cronograma Físico-Financeiro anexo e da Proposta Financeira apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

## **11. DO FORO**

**11.1.** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Tomada de Preços, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas no Foro da Comarca de Canoas/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

Município de Canoas, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Secretária Municipal de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))

**O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO É DE R\$ 933.730,42 (Novecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).**



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))

Apresentamos abaixo nossa Proposta Financeira para o Edital nº. 255/2023, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO IV – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))

Apresentamos abaixo nosso Cronograma Físico-Financeiro para o Edital nº. 255/2023, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO VI – PLANTAS E PROJETOS**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))

As empresas interessadas em participar do certame poderão obter os arquivos referentes aos projetos, orçamento, cronograma e memoriais relativos através do telefone 51 34257650, ramal 7406 com o Arquiteto Edilson Pinzon, de segunda a sexta feira das 8h às 17h.



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de  
seu representante legal \_\_\_\_\_, credencia o/a  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessá-  
rios à prática de quaisquer atos relacionados com a presente licitação, assim como os poderes  
específicos para assinar/ rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apre-  
sentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ não está  
temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a CPL/SMLC do Município de Canoas/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ART. 32 §2º DA LEI Nº. 8.666/1993**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **não** possui fato im-  
peditivo de habilitação e que tem pleno conhecimento e concordância com os termos deste  
Edital.

Declaramos, ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrên-  
cias posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos  
de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO §4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu §4º.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S)**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
disporá no momento da assinatura do contrato, das **instalações**, dos **equipamentos e pessoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que será o(a) Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no (Conselho competente) \_\_\_\_\_ sob os n.º \_\_\_\_\_, pertencente ao quadro permanente, detentor(a) do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA/SERVIÇO**

Eu, (Arquiteto/Engenheiro) \_\_\_\_\_,  
inscrito no (conselho competente) sob o nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa  
\_\_\_\_\_, venho pelo presente declarar, sob  
as penas da lei e em atendimento ao Edital nº. 255/2023, que fiz o reconhecimento das condições  
do local, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste certame, de acordo com  
as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável técnico da licitante



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO XIII – TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do representante da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO XIV – MEMORIAL DESCRITIVO**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO XV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX, de 2023.

Reforma geral do prédio público situado na Rua Edgar Fritz Muller, 460 — Bairro Rio Branco, neste município, o qual abrigará a nova sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) Rio Branco — Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Reforma geral do prédio público situado na Rua Edgar Fritz Muller, 460 — Bairro Rio Branco, neste município, o qual abrigará a nova sede da Unidade Básica de Saúde (UBS) Rio Branco — Canoas/RS.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxx xxx xxx xxx).

§1º Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

3.2. O valor do contrato será reajustado através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 012/2013 de acordo com seus artigos e condições, onde:

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá, em forma acumulativa, conceder reajuste anual e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período quando ambos estejam utilizando a mesma tabela oficial ou indexador, excetuados os casos devidamente justificados que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.2.2. Nos contratos provenientes de valores baseados em tabelas oficiais, a data para concessão deverá ser utilizada como referência o mês e ano que foi usado como base na estimativa de preços, observando as peculiaridades de cada tabela.

3.3. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos, conforme as disposições do art. 20-C do Decreto Municipal nº. 012/2013:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.4. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATANTE, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido, conforme as disposições do art. 20-C do Decreto Municipal nº. 012/2013.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia a ser definida pela contratada, no valor de R\$ ..... (.....), equivalente a 5% do valor total deste contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo Diploma Legal.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

§2º A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, aprovada pelo fiscal do contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira.

5.2. Os valores referentes à administração local serão medidos proporcionalmente à execução física da obra.

5.3. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

I - Nota Fiscal/Fatura;

II - Cópias das guias de recolhimento do FGTS e NSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

III - Planilha de medição assinada pelo fiscal do contrato.

5.4. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser enviadas por e-mail [smfcanoasprocessos@gmail.com](mailto:smfcanoasprocessos@gmail.com) ou apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.001, Centro, Canoas/RS, conforme art. 11 do Decreto 012/2013.

5.5. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

5.6. Havendo subcontratação de serviços autorizados no Contrato, a contratada deverá anexar as cópias das guias de recolhimento do FGTS e NSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA pela Unidade de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, após:

6.1.1. Assinatura do contrato pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA

6.1.2. Entrega das ART's ou RRT's de execução devidamente pagas ao fiscal do contrato;

6.1.3. Confirmação do empenho financeiro do serviço;

6.2. O serviço que contempla o objeto deverá estar concluído no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, considerando o expediente a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

6.2.1. Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que o serviço permanecer embargado será contado como execução;

6.3. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação de prazo, na forma do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e conforme as disposições do art. 20-C do Decreto Municipal nº. 012/2013, através de requerimento encaminhado à Central do Atendimento ao Cidadão do Município, nos seguintes casos:

6.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração Municipal que interrompa a continuidade do serviço;

6.3.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93;

6.3.3. Impedimento de execução do serviço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.4. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

6.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da



execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: Dotação: 15.01.10.301.0047.1229.0000-4.4.90.51.00.00.00.00. Fonte de Recurso: 16341506. Indicador de Recurso: 852.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será indicado um servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

9.2. O fiscal administrativo será responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, aferindo o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, bem como prestando apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. O fiscal administrativo deverá ser um servidor da Secretaria Municipal da Saúde, com capacitação e habilidade em exercer a função de controle e expedição dos documentos imprescindíveis para a gestão efetiva.

9.4. O acompanhamento do contrato será feito por meio do controle da seguinte documentação:

- Emissão da nota de empenho;
- Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
- Publicação do extrato do contrato;
- Publicação da portaria nomeando-o como fiscal;
- Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
- Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para adoção das medidas convenientes.

9.5. Fiscal técnico: Nome/cargo: será indicado um profissional da Prefeitura Municipal de Canoas, arquiteto ou engenheiro civil. Atribuições:

9.5.1. O fiscal designado fiscalizará a qualidade do serviço e se o mesmo está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, através de visitas periódicas com o acompanhamento do responsável técnico da contratada;

9.5.2. O fiscal pode rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a CONTRATADA pela realização de novos serviços, às suas Expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso;

9.5.3. Quando necessário, emitirá pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5.4. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único: A fiscalização exercerá o controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

10.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

10.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;  
10.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as etapas do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.4. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações dos Projetos e Memoriais Descritivos;

10.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, além de se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas que praticar;

10.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

10.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

10.1.8. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica:

10.1.8.1. O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo, no mínimo, três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;

10.1.9. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

10.1.10. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;

10.1.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

10.1.12. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.13. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;

10.1.14. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, o diário de obra, elaborado conforme modelo anexo ao edital. O diário deverá ser atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

10.1.18. A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra/serviço fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

10.1.19. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

10.1.20. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

10.1.21. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGE ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

10.1.22. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;

10.1.23. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto;

10.1.24. Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

10.1.25. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

10.1.26. Atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, responsabilizando-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.27. Comunicar previamente toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando comunicado

10.1.28. Fornecer ao fiscal do contrato cópias das notas fiscais de todas as cargas de concreto, no caso de usinado, discriminadas com traço do produto conforme exigido no projeto estrutural;

10.1.29. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes, a saber:

- a) no corpo de bombeiros o APPCI;
- b) na concessionária de energia elétrica a ligações definitiva;
- c) na concessionária de água e esgoto a ligação definitiva;
- d) no município de Canoas o habite-se;

10.1.30. Será permitida subcontratação dos seguintes itens: instalação de esquadrias, instalação lógica, instalação de aparelhos de climatização, instalação da estrutura metálica, colocação de vidros, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação.

10.1.30.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.1.30.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

11.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

11.1.6. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

11.1.7. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

11.1.8. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

11.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

11.1.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

11.1.11. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem e ao disposto nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

12.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

12.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

12.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

12.1.2.2 1. % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

12.1.2.3. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

12.1.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.



12.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

12.1.4. A **multa compensatória** deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

12.1.4.1. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.4.2. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

12.1.6. Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

12.2. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. O serviço se estiver de acordo com o Contrato, será recebido:

13.1.1. Para o Termo de Recebimento Provisório, a obra deverá estar concluída e o mesmo será emitido após vistoria final pela fiscalização e apresentação do protocolo de vistoria do APPCI.

13.1.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser solicitado junto a Central de Atendimento ao Cidadão - CAC.

13.1.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após obtenção do APPCI e se não houver nenhum problema com a obra. Poderá ser fornecido após 30 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório e deverá ser solicitado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC

13.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023

14.3.O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Edital nº. 255/2023, objeto do Processo nº. 28.716-4/2023, subordinando-se, ainda, às disposições da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

16.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual responsabilização civil pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. ( \_\_\_ / \_\_\_ /2023)

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 28.716-4/2023



**EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS**

**ANEXO XVII – COMPOSIÇÃO DO BDI**

(Este anexo será disponibilizado juntamente com o edital, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br))